



Memorando nº 130/2026 - COREN-SE/PLEN/DIR/PROJUR

Para: CPL

Assunto: Empresa em Recuperação Judicial

1. Respondendo ao questionamento inserto no Memorando 130 (1778994) sobre a possibilidade de participação da empresa SAMAM VEÍCULOS LTDA no presente procedimento licitatório, entendo que o fato de ter sido deferida a recuperação judicial não constitui, por si só, causa de impedimento à participação da empresa em licitação pública. A inabilitação somente será admissível se, no caso concreto, reste demonstrada a incapacidade econômico-financeira ou operacional da licitante para executar o objeto contratual, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 11.101/2005 e a jurisprudência consolidada do STJ e do TCU.

2. Devem ser analisados os documentos de habilitação econômico-financeiro pelo setor competente para que o mesmo ateste a capacidade da referida empresa em cumprir a obrigação e fornecimento do objeto licitado.

Atenciosamente,

José Fonseca Gesteira Neto
Advogado COREN/SE
OAB/SE N°4183



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FONSECA GESTEIRA NETO - Matr. 58, Advogado(a)**, em 19/05/2026, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1781938** e o código CRC **B162EF88**.

Referência: Processo nº 00248.000138/2026-53

SEI nº 1781938

Rua Duque de Caxias, 389, - Bairro São José, Aracaju/SE

CEP 49015-320 Telefone:

- www.coren-se.gov.br